

LEITURA NA SESSÃO

07/06/2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0614/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOSPresidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31 / 05 / 20 21Horas 10:40 Sobnº 1987Ass. Reliani Silva

Ref.: Protocolo nº 9.783/2021 de 30/04/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 448/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 94/2021, de autoria do ilustre vereador, **Celso Silva – Republicanos**, e acrescido de emenda verbal do vereador, **Flávio Antônio Lara Silva (Negação)** – DEM, que versa sobre pedido de informações sobre a quantidade de produtores cadastrados da Bacia Leiteira e quantos estão produzindo.

É oportuno mencionar que o Município de Cáceres tem trabalhado, com afinco, para estabelecer políticas públicas que impulsionem o crescimento do pequeno e médio produtor rural, especialmente para fomentar a agricultura familiar, gerar emprego e renda e, principalmente, incentivar a permanência do homem no campo, evitando-se o êxodo rural, inclusive, influenciando o movimento inverso.

Pois bem, nesse sentido, a Lei nº 2.653 de 13 de abril de 2018, que *“Autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar do Programa de Melhoramento Genético em Bovinos e dá outras providências”*, é um dos instrumentos legais para o efetivo apoio da prefeitura ao produtor rural (cópia anexa).

Portanto, em resposta ao requerimento supra, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, informamos a Vossa Excelência que, atualmente, o Município possui **60 (sessenta) produtores cadastrados e todos estão em atividade de produção.**

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.653 DE 13 DE ABRIL DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º Fica autorizado a criar no Município de Cáceres o "Programa de Melhoramento Genético de Cáceres" do rebanho na bovinocultura de leite e de corte, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade.

Artigo. 2º O Programa será desenvolvido por meio da Secretaria Municipal de Agricultura através de ações que envolvam doação de sêmen, transferências de Embriões, Comodato de touros e outras técnicas que garantam a melhoria com raça, com qualidade reconhecida, que atenda as necessidades médias de melhoramento genético dos animais.

Artigo. 3º Poderão fazer parte do Programa com exigências distintas entre os produtores de leite e de corte devidamente esclarecido através das normas técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que o produtor deve:

I - possuir parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com a Nota de Produtor Rural;

II - deverá ter inscrição ativa de produtor no município de Cáceres,

III - Caso recebimento de touros, deve possuir pastagem ou suplementação na propriedade, em quantidades suficientes para as exigências mínimas do reprodutor;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - Deverá ser receptivo e disposto a implementar projetos de melhoria e ampliação da sua produção bem como tecnologias que poderão incrementar e suprir a necessidade nutritiva, sanitária e de manejo do seu rebanho.

V - Observância do limite de área de até 4 (quatro) módulos fiscais por beneficiário, devendo ser juntado ao processo administrativo que analisará os requisitos de inclusão, certidão atualizada do imóvel, ou outro documento correlato, demonstrando esta condição.

Artigo. 4º Para execução do melhoramento genético, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá:

I - realizar cadastramento dos produtores rurais interessados em ingressar no Programa;

II - realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Melhoria Genética no rebanho bovino.

III - Desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade genética e desenvolvimento dos animais produzidos nos pequenos produtores do Município de Cáceres que aderirem ao Programa;

IV - Buscar parceiros nas instituições públicas e privadas de forma a garantir o desenvolvimento do Programa com pesquisa e assistência técnica aos produtores visando o melhoramento da gestão da produção e qualidade do produto;

V - Realizar o acompanhamento do Programa através de visitas nas propriedades, cadastro atualizado com dados de produção e número de animais;

VI - Criar um controle de consanguinidade, que consiste numa assessoria genética aos produtores, a qual compreende avaliação genética dos animais, orientação dos acasalamentos, de acordo com os objetivos de melhoramento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

com as particularidades de cada rebanho, evitando o cruzamento entre raças diferentes, devendo os dados constar de uma ficha técnica que deverá ficar disponível na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio(s) com órgãos do Governo Estadual ou instituições privadas para "o perfeito funcionamento do Programa.

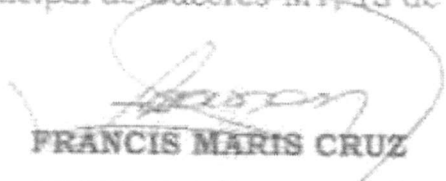
Artigo. 6º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários a execução desta Lei para as modalidades Melhoramento genético de gado de leite e do Melhoramento genético de gado de corte, através de Decreto.

Artigo. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente na Secretaria de Agricultura e poderão ser buscados dos Fundos estaduais de apoio para o Leite arrecadados pela Lei nº 9.874/12 e de gado de corte pelo Fundo de Apoio a Bovinocultura de corte - FABOV.

Artigo. 7º A - A inclusão do programa de melhoramento genético em bovinos, conúdo nesta Lei, passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de abril de 2018.


**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Diário Oficial

Sv Dextra

(Assinado)

+ NOVA PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES (ADMIN/PUBLICACOES/)

○ AGUARDANDO (ADMIN/PUBLICACOES/READY/)

RASCUNHO (ADMIN/PUBLICACOES/DRAFT/)

✓ PUBLICADAS (ADMIN/PUBLICACOES/PUBLISHED/)

≡ Prefeitura Municipal de Cáceres (

Publicação | LEI Nº 2.653 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Título:

LEI Nº 2.653 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Texto:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa em Bovinos e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO G, prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 14, inciso V, Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, 1 Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º Fica autorizado a criar no Município de Cáceres o "Genético de Cáceres" do rebanho na pecuicultura de leite e o desenvolvimento e melhoramento da espécie.

Artigo. 2º O Programa será desenvolvido por meio da Secretaria através de ações que envolvam adoção de técnicas, manejo de touros e outras técnicas que garantam a melhoria do rebanho, atendendo as necessidades médias de melhoramento genético da

Artigo. 3º Poderão fazer parte do Programa com exigências as leite e de corte desenvolvendo atividades através das normas da da Agricultura sendo que o produtor deve:

I - possuir parte da renda mensal proveniente da área rural, de Nota de Produtor Rural;

II - deverá ter inscrição ativa de produtor no município de Cáceres;

III - Caso recebimento de touros, deve possuir estação ou as quantidades suficientes para as exigências mínimas do rebanho;

IV - Deverá ser receptivo e disposto a implementar projetos de produção bem como tecnologias que possam incrementar a sua sanidade e de manejo do seu rebanho;

V - Observância do limite da área de até 4 (quatro) módulos de ser juntado ao processo administrativo que analisará de requisição atualizada do imóvel, ou outro documento correlato, dependendo

Artigo. 4º Para execução do melhoramento genético, a Secretaria deverá:

I - realizar cadastramento dos produtores rurais interessados e

II - realizar reuniões e palestras com a finalidade de esclarecer vantagens da implantação do Programa de Melhoria Genética;

III - Desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade animal produzidos nos pequenos produtores do Município do Programa;

IV - Buscar parceiros nas instituições públicas e privadas de f do Programa com pesquisa e assistência técnica aos produtores gestão da produção e qualidade do produto;

V - Realizar o acompanhamento do Programa através de visita atualizado com dados de produção e número de animais;

VI - Criar um controle de consanguinidade, que conste numa produtores, a qual compreenda avaliação genética dos animais acasalamentos, de acordo com os objetivos de cada produtor rebanho, evitando o cruzamento entre raças diferentes, devendo técnica que deverá ficar disponível na Secretaria Municipal de

Artigo. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Governo Estadual ou instituições privadas para o referido fim;